



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2017.

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida – PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado, pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2017, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR LOTE**, para registrar em ata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, CAPINAGEM, ROÇADA, PINTURAS, REPAROS PISOS DE MADEIRA, DE CALÇADAS E PASSEIOS, EXECUÇÃO E REPARO DE MEIO FIO, SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTARIA, ENCANADOR E ESTOFARIA**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, CAPINAGEM, ROÇADA, PINTURAS, REPAROS PISOS DE MADEIRA, DE CALÇADAS E PASSEIOS, EXECUÇÃO E REPARO DE MEIO FIO, SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTARIA, ENCANADOR E ESTOFARIA**”.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15 de dezembro de 2017.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas

LOCAL: Sede do Município – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo local de realização da sessão indicado acima e até a data e horário acima estipulado, diretamente ao pregoeiro e equipe de apoio. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão recebidos envelopes de propostas e documentação após o horário acima fixado. A responsabilidade de chegar até o horário fixado é integral da empresa interessada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do Município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia 15 de dezembro de 2017, às 09:00 (nove) horas** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, CAPINAGEM, ROÇADA, PINTURAS, REPAROS PISOS DE MADEIRA, DE CALÇADAS E PASSEIOS, EXECUÇÃO E REPARO DE MEIO FIO, SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTARIA, ENCANADOR E ESTOFARIA”**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.

II. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

2.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis em caso de necessidade por parte do **Município de Coronel Vivida**, que efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

a) **As que não se enquadrem como ME ou EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;

b) **As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentaram os documentos nela exigidos;**

c) que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida – PR;

d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

e) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

f) que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- g) que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- h) que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- i) que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.
- j) que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- k) que tenham sócios em comum com outra empresa participante e empresas sabidamente da mesma família.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital.
- b) **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** do respectivo estado, de que **está enquadrada como micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa**, expedida a menos de 90 (noventa) dias; **ou da repartição competente** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição. No caso de empresa registrada no cartório, apresentar juntamente com a certidão declaração emitida e assinada por contador de que a empresa se enquadra nas condições da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de Cooperativa, apresentar juntamente com a certidão declaração emitida e assinada por contador de que a cooperativa se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Declaração de enquadramento no regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo V).

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento de registro comercial (**podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial**), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

4.3. **Importante:** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

- a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.
- b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.4. É obrigatória à apresentação da declaração de “Pleno atendimento aos requisitos de habilitação mais a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou da repartição competente, conforme o caso, e declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte”, fora dos envelopes nº 1 e 2. Na falta destes documentos a empresa será automaticamente eliminada do certame.

4.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

V - DO VALOR MÁXIMO

5.1. O valor máximo estimado estabelecido pela administração municipal para o objeto da presente licitação é de **R\$ 1.060.578,00 (um milhão sessenta mil quinhentos e setenta e oito reais)**.

5.2. A competição do certame licitatório se dará **POR LOTE**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

5.3. Para a elaboração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão considerados os preços unitários de cada item e total do lote.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. O credenciamento, a comprovação da condição de Micro Empreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II, do Edital, **deverão ser apresentados fora dos Envelopes nºs 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

6.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser **entregues diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio até as 09h e 00m do dia 15/12/2017**, em 2 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de licitação do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº 113/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, CAPINAGEM, ROÇADA, PINTURAS, REPAROS PISOS DE MADEIRA, DE CALÇADAS E PASSEIOS, EXECUÇÃO E REPARO DE MEIO FIO, SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTARIA, ENCANADOR E ESTOFARIA.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 15 de dezembro de 2017.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 113/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, CAPINAGEM, ROÇADA, PINTURAS, REPAROS PISOS DE MADEIRA, DE CALÇADAS E PASSEIOS, EXECUÇÃO E REPARO DE MEIO FIO, SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTARIA, ENCANADOR E ESTOFARIA.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 15 de dezembro de 2017.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

6.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, antes do horário de abertura dos envelopes. **As autenticações realizadas pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, caso o proponente queira se valer desta alternativa, somente será feita até às 17:30 horas do dia imediatamente anterior a data marcada para a reunião de abertura dos envelopes.**

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço e CNPJ;
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

d) valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, cujo prazo não se confunde com o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade da referida ATA.

f) prazo de execução de serviço é de **até 05 (cinco) dias**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de entrega superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo de entrega solicitado no edital.

7.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7.3. Os proponentes deverão formalizar proposta **POR LOTE**. A extensão dos itens, da expectativa (estimativa) de serviços para o período de 12 (doze) meses se encontra detalhada no ANEXO I deste edital.

7.4. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

7.5. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

7.6. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item e lote quando houver, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

7.7. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

7.8. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do Município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

7.10. Os produtos e serviços serão recusados nos seguintes casos:

- a) Quando entregues ou executados com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital de licitação;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.11. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R), OU PEN DRIVE, CUJO



ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

7.11.1. O PROGRAMA E O MANUAL PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br PARA DOWNLOAD.

7.12 Disposições gerais referentes às propostas:

7.12.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento da Ata de Registro de Preços.

7.12.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

8.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

8.1.2. Da Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

b) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

8.1.4. Da Qualificação técnica:

a) Apresentar pelo menos 01 (um) atestado comprobatório de aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado ou Curso de Especialização da pessoa que realizará o serviço e comprovante de registro na empresa, se funcionário, os quais deverão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou por pessoa jurídica de direito privado, com base em execução anterior, **documento este que deverá ter o nome e cargo do responsável pela emissão do Atestado e com firma reconhecida em cartório.** **(Exclusivo para o lote 14)**

8.1.5. Das Declarações:

a) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo III).

b) Declaração de **Incompatibilidade Negocial** (modelo Anexo VII);

OBS: Caso o documento exigido no item 8.1.3, letra "b" e caso o documento exigido no item 8.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 – Da Habilitação.



Caso a empresa apresente no envelope de documentos de habilitação o Certificado do Cadastro de Licitantes junto ao município de Coronel Vivida, com validade igual ou superior a data de abertura das propostas, a mesma fica desobrigada de apresentar o documento exigido no item 8.1.1, letras "a" e/ou "b".

8.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

8.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada**, desde que legíveis.

8.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5. **A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

8.6. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

8.7. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

8.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

IX - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



9.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

9.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

9.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.
- d) Quando o critério de julgamento for menor preço por lote, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preço para todos os itens do lote.**

9.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item e total do lote.

9.2.3 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço total do lote.

9.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



9.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

9.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

9.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município.

9.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.12. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.12.1. A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 8.1 do item VIII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

9.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

X – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

10.1.1. No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

10.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Acolhida a petição/pedidos contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediata e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.5. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

10.6. Aceita a manifestação referida no subitem 5, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.7. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, a qual deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. **Não serão aceitos recursos enviados via e-mail, fax ou similares.** O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.**

10.8. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.10. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

XI – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O registro do objeto desta licitação será feito por **lote**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

11.2. O registro do preço do licitante vencedor será inserido em ata pelo Pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.



11.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

11.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com validade de 12 (doze) meses.

12.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a execução dos serviços pelos preços nele registrados.

12.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.4. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis. O prazo para assinar a ata poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

12.5. A assinatura da ata estará condicionada: a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar a ata de registro de preços em nome da empresa.

XIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1. Os serviços deverão ser executados somente mediante Nota de Empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las. Os serviços serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão executados conforme demanda e de acordo com as necessidades da Contratante;

13.2. Os serviços deverão ser executados conforme descrição do item ganho, ficando por conta da contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos;

13.3. A contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os materiais e serviços em que se verifiquem irregularidades, reparar ou substituir o material/serviço caso durante a execução do objeto o mesmo venha a ser danificado, sem que haja quaisquer ônus para a contratante;

13.4. Deverá a contratada fornecer todas as ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços e utilizar apenas pessoal qualificado, com equipe dimensionada quantitativa e qualitativamente de acordo com a complexidade e demanda dos serviços solicitados;



13.5. A empresa contratada deverá atender a solicitação do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

XIV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

14.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

14.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

15.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

15.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

15.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

15.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

15.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

15.7. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

XVI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.78.01	000	3561
			3.3.90.39.16	000	2744
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.78.01	000	3562
			3.3.90.39.16	000	1352
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.78.99	000	2683
			3.3.90.39.16	000	1423
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.78.02	000	3565
			3.3.90.39.16	000	1777
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.78.99	000	3892
			3.3.90.39.16	000	1628
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.39.21	000	3534
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.78.99	000	3893
			3.3.90.39.16	000	1568
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.78.99	000	3560
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.16	000	1112

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

17.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

17.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

XVIII - FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

18.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.



18.3. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18.4. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

XIX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

19.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

19.3. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

19.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

19.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

20.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

20.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

20.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

20.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

20.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

20.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

20.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos / serviços fornecidos.

20.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

20.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender o fornecimento contratado, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já entregues, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

20.13. Na execução e recebimento do fornecimento contratado, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

20.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

20.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

20.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo IV – **Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema.**

Anexo V – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VI – Modelo de Procuração

Anexo VII – Declaração Incompatibilidade Negocial

Anexo VIII - Minuta da ata de registro de preços

20.18. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.

20.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 30 de novembro de 2017.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, CAPINAGEM, ROÇADA, PINTURAS, REPAROS PISOS DE MADEIRA, DE CALÇADAS E PASSEIOS, EXECUÇÃO E REPARO DE MEIO FIO, SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTARIA, ENCANADOR E ESTOFARIA.

II – JUSTIFICATIVA

Justifica-se pela necessidade de manutenção das vias, locais públicos e bens móveis e imóveis, dos departamentos municipais da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins desta administração e seus órgãos, no tocante a manutenção, serviços gerais de limpeza, jardinagem, capinagem, roçada, pinturas, reparos de pisos de madeira, reparos de calçadas, passeios, execução e reparo de meio-fio, pedreiro, carpintaria, encanador e estofaria, tendo em vista que o município não possui em seu quadro, funcionários para execução destes.

Justifica-se a escolha do Registro de Preços pelo fato de que parte desses serviços são utilizados frequentemente, como os serviços relacionados a limpeza nas Escolas, Postos de Saúde, Ruas, Praças e demais locais públicos que devem sempre ser mantidos limpos, capinados e roçados. Justifica-se também pelo fato de parte dos serviços não terem previsão exata da demanda de quando e qual quantidade será utilizada, pois são situações que ocorrem devido as intempéries climáticas e o desgaste do passar do tempo.

III- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	18.000	M ²	1509	MAO DE OBRA PARA SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA	2,44	43.920,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO LOTE 01 R\$							43.920,00

Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 01:

- Deverão ser executados serviços de limpeza em locais do patrimônio público, quando os mesmos forem utilizados para festividades, encontros e reuniões promovidos pelo município, incluindo janelas, portas de vidro, calçadas e rampas;
- Deverão ser realizadas todas as tarefas que forem designadas, zelando pela conservação do local e utilizando produtos apropriados para a realização dos serviços de modo que não venham a danificar a estrutura;
- A contratada deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual, adequados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- d) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- e) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- f) A contratada deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- g) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- h) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- i) As ferramentas e equipamentos **(incluindo andaimes)** para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;
- j) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a contratada deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados para conhecimento da situação;
- k) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- l) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da contratada as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
2	1	5.000	M ²	17372	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE PLANTIO DE GRAMA EM LEIVA OU MUDAS	5,78	28.900,00
	2	250	UN	10313	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE PLANTIO DE ARBUSTOS ALTURA ATE 2 MTS	6,75	1.687,50
	3	3.000	UN	10314	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE PLANTIO DE FLORES	1,90	5.700,00
	4	30.000	M ²	10315	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE CORTE DE GRAMA	0,75	22.500,00
	5	3.000	M ²	1510	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE ESPALHAR TERRA E ADUBAR	2,78	8.340,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO LOTE 02 R\$							67.127,50

Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 02:

Item 01

- a) Deverão ser executados serviços de plantio de grama em leiva ou muda em locais do patrimônio público, somente quando solicitado, atendendo a orientação do responsável técnico;
- b) O preparo do terreno, bem como adubação, quando necessário ficarão a cargo da contratada, devendo ser seguidas as orientações do solicitante ou de responsável técnico;
- c) O transporte das mudas ou leivas do local estocado (dentro do município) até o canteiro ficará a encargo da contratada.

Item 02

- a) Deverão ser executados serviços de plantio de arbusto altura até 2 metros em locais do patrimônio público, somente quando solicitado;
- b) A abertura de covas e adubação ficará a cargo da contratada, devendo ser seguidas as orientações do solicitante ou de responsável técnico;



c) O transporte dos arbustos do local estocado (dentro do município) até o canteiro ficará a encargo da contratada.

Item 03

- a) Deverão ser executados serviços de plantio de flores em vias e espaços públicos, somente quando solicitado;
- b) A abertura de covas, adubação e preparo do terreno ficarão a cargo da contratada, devendo ser seguidas as orientações do solicitante ou de responsável técnico;
- c) Deverá atentar-se quanto ao manuseio das mudas evitando danificá-las, sempre regando antes do seu plantio. Caso não haja tempo hábil para o plantio de toda a demanda a contratada deverá realizar a irrigação das mudas estocadas;
- d) O transporte das bandejas ou mudas do local estocado (dentro do município) até o canteiro ficará a cargo da contratada.

Item 04

- a) Deverão ser executados serviços de corte de grama em locais do patrimônio público, devendo ser realizada a limpeza, retirando os restos da grama desbastadas dando destinação final ao material de acordo com a orientação do solicitante.

Item 05

- a) Deverá ser espalhada terra e/ou realizada adubação (químicos ou orgânico) em locais diversos do Município, somente quando solicitado;
- b) Os serviços deverão seguir criteriosamente as orientações do departamento solicitante ou do responsável técnico, no que concerne a adubação (quantidades e tipo de adubo) e espalhar terra (como espalhar).

Itens 01 a 05:

- a) Após a execução dos serviços constantes dos itens 01 a 05 a contratada deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material e dar a destinação final (retirando do local);
- b) A contratada deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- d) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- e) A contratada deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- g) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- h) As ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;
- i) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a contratada deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- j) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- k) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da contratada as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
3	1	3.000	M ²	1514	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE CAPINAGEM EM TERRENOS PUBLICOS	4,73	14.190,00
	2	30.000	M ²	17087	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE ROCADA	0,69	20.700,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO LOTE 03 R\$							34.890,00

Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 03:

- Deverão ser executados serviços de capinagem e roçada em vias e terrenos públicos, somente quando solicitado;
- O material proveniente da capina e roçada, deverá ser removido e destinado pela contratada de acordo com a orientação do solicitante;
- A contratada deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- A contratada deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- As ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;
- Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a contratada deverá disponibilizar-se, quando necessário, para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da contratada as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
4	1	3.000	M ²	10316	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE PINTURA EM PAREDES DE ALVENARIA COM PREPARACAO	7,30	21.900,00
	2	1.000	M ²	10317	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE PINTURA EM PAREDES DE MADEIRA COM PREPARACAO	8,79	8.790,00
	3	1.000	M ²	17373	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE APLICACAO DE MASSA CORRIDA (PVA OU ACRILICA), COM PREPARACAO E LIXAMENTO, PRONTA PARA RECEBER PINTURA	10,17	10.170,00
	4	1.950	M ²	10320	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE PINTURA COM TEXTURA, COM PREPARACAO	10,92	21.294,00
	5	1.000	M ²	17374	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE PINTURA COM TINTA EPOXI, EM PAREDES DE ALVENARIA OU	17,60	17.600,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

					AZULEJO, COM PREPARACAO DA SUPERFICIE		
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO LOTE 04 R\$							79.754,00

Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 04:

Item 01

- Deverão ser executados serviços de pintura em **paredes de alvenaria**, somente quando solicitado, seguindo as recomendações do solicitante ou responsável técnico.
- Os serviços de pintura deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos: quando a tinta for aplicada sobre paredes já pintadas, deverá ser verificada se a pintura existente se encontra em bom estado. Neste caso basta escovar a superfície e remover todas as sujeiras visíveis e repintar normalmente; caso a pintura existente for brilhante, deve-se eliminar o brilho com lixa. No caso de parede revestida com cal, deve ser removida completamente toda a caiação. No caso da pintura existente estar em mau estado, esta deve ser removida com escova de aço e lixa, sem ferir o reboco e posteriormente aplicar a tinta. Caso a parede seja nova deverá ser aguardado no mínimo 40 dias para que o reboco esteja curado e seco;
- Deverá ser evitado que a pintura aconteça em dias de tempo chuvoso ou muito quentes, bem como seguir as orientações do fabricante do produto fornecido;
- A quantidade de demãos, a cor e o tipo de tinta a ser utilizada será determinada pelo órgão solicitante.

Item 02

- Deverão ser executados serviços de pintura em **paredes de madeira**, somente quando solicitado, seguindo as recomendações do solicitante ou responsável técnico;
- Os serviços de pintura deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos: em paredes de madeira, se a pintura antiga estiver em bom estado, deve-se lixar a mesma com lixa para madeira, até obter a total eliminação do brilho, e depois de removido o pó, aplicar a pintura. Caso a pintura antiga estiver em mau estado, deverá ser removida totalmente com escova de aço e lixa e depois realizar a pintura normalmente;
- Deverá ser evitado que a pintura aconteça em dias de tempo chuvoso ou muito quentes, bem como seguir as orientações do fabricante do produto fornecido;
- A quantidade de demãos, a cor e o tipo de tinta a ser utilizada será determinada pelo órgão solicitante.

Item 03

- Deverão ser executados serviços de aplicação de massa corrida em paredes de alvenaria, somente quando solicitado, seguindo as recomendações do solicitante ou responsável técnico.
- Os serviços de aplicação de **massa corrida PVA** deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos: quando a massa corrida PVA for aplicada verificar se a parede está perfeitamente limpa, isenta de partículas soltas, óleos, graxas, ceras, mofo ou qualquer outra sujidade, seca, curada, impermeabilizada, livre de umidade e infiltrações, livre de calcinação, sais solúveis, eflorescência, trincas, fissuras, descascamento ou sangramento. Caso haja uma pintura existente ou cal na parede deve ser removida com escova de aço e lixa, sem ferir o reboco e posteriormente aplicar a massa, depois da parede já emassada, deverá ser utilizada lixa 180 ou 200 para lixar a massa corrida e obter uma superfície lisa. Caso a parede seja nova deverá ser aguardado no mínimo 40 dias para que o reboco esteja curado e seco;
- Os serviços de aplicação de massa **corrida ACRÍLICA** deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos: quando a massa corrida acrílica for aplicada verificar se a parede está perfeitamente limpa, isenta de partículas soltas, óleos, graxas, ceras, mofo ou qualquer outra sujidade, seca, curada, impermeabilizada, livre de umidade e infiltrações, livre de calcinação, sais solúveis, eflorescência, trincas, fissuras, descascamento ou sangramento. Caso haja uma pintura existente ou cal na parede deve ser removida com escova de aço e lixa, sem ferir o reboco e posteriormente aplicar a massa, depois da parede já emassada, deverá ser utilizada lixa 180 ou 200 para lixar a massa corrida e obter uma superfície lisa. Caso a parede seja nova deverá ser aguardado no mínimo 40 dias para que o reboco esteja curado e seco;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- d) Para paredes com reboco novo será necessário aplicar um selador de paredes, em paredes com reboco velho aplicar fundo preparador de paredes, antes da aplicação da massa corrida;
- e) Deverá ser evitado que a pintura aconteça em dias de tempo chuvoso ou muito quentes, bem como seguir as orientações do fabricante do produto fornecido;
- f) A quantidade de demãos, a cor e o tipo de tinta a ser utilizada será determinada pelo órgão solicitante.

Item 04

- a) Deverão ser executados serviços de aplicação de **TEXTURA** em paredes de alvenaria, somente quando solicitado, seguindo as recomendações do solicitante ou responsável técnico;
- b) Os serviços de pintura com textura deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos: quando a textura for aplicada sobre paredes já pintadas deverá ser verificada se a pintura existente se encontra em bom estado. Neste caso basta escovar a superfície e remover todas as sujeiras visíveis e repintar normalmente; caso a pintura existente for brilhante, deve-se eliminar o brilho com lixa. No caso de parede revestida com cal, deve ser removida completamente toda a caiação. No caso da pintura existente estar em mau estado, esta deve ser removida com escova de aço e lixa, sem ferir o reboco (no caso de paredes em alvenaria) e posteriormente aplicar a textura. Caso a parede seja nova deverá ser aguardado no mínimo 40 dias para que o reboco esteja curado e seco;
- c) Deverá ser evitado que a pintura aconteça em dias de tempo chuvoso ou muito quentes, bem como seguir as orientações do fabricante do produto fornecido.
- d) A quantidade de demãos, a cor e o tipo de tinta a ser utilizada será determinada pelo órgão solicitante.

Item 05

- a) Deverão ser executados serviços de aplicação de **TINTA EPÓXI** em paredes de alvenaria, somente quando solicitado, seguindo as recomendações do solicitante ou responsável técnico.
- b) Os serviços de pintura com tinta epóxi deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos exigidos pelo fabricante do produto, devendo ser realizada a preparação da superfície, realizando a limpeza, emassamento e aplicação do fundo preparador;
- c) Deverá ser evitado que a pintura aconteça em dias de tempo chuvoso ou muito quentes, bem como seguir as orientações do fabricante do produto fornecido;
- d) A quantidade de demãos, a cor e o tipo de tinta a ser utilizada será determinada pelo órgão solicitante.

Itens 01 a 05:

- a) Após a execução dos serviços constantes dos itens 01 a 05 a contratada deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material oriundo da execução do serviço e dar a destinação final (retirando do local);
- b) A contratada deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- d) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- e) A contratada deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- g) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- h) As ferramentas e equipamentos **(incluindo andaimes)** para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- i) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a contratada deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- j) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- k) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da contratada as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
5	1	500	M ²	17375	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE REPARO EM PISO DE TACO DE MADEIRA	32,77	16.385,00
	2	500	M ²	17376	MAO DE OBRA PARA LIXAMENTO E REJUNTE DE TACO DE MADEIRA	50,61	25.305,00
	3	500	M ²	17377	MAO DE OBRA PARA PINTURA EM TACOS DE MADEIRA	24,22	12.110,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO LOTE 05 R\$							53.800,00

Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 05:

Item 01

- a) Deverão ser executados serviços reparo em piso de taco existe, somente quando solicitado, seguindo as recomendações do solicitante ou responsável técnico;
- b) Os serviços compreendem a retirada das peças danificadas e correção da superfície de assentamento para colocação da nova peça. Deverão ser respeitados quesitos de nivelamento com o piso existente, evitando degraus. As juntas das peças não devem atender as especificações do fornecedor/fabricante.

Item 02

- a) Deverão ser executados serviços de lixamento de piso de taco de madeira, somente quando solicitado.
- b) Os serviços de lixamento podem ser manual ou mecânico, ficando a critério do contratado a melhor forma para a execução do serviço. Após o lixamento deverá ser realizado o rejuntamento do taco com material específico.

Item 03

- a) Deverão ser executados serviços de pintura em tacos de madeira, somente quando solicitado, seguindo as recomendações do solicitante ou responsável técnico;
- b) A quantidade de demãos, a cor e o tipo de tinta a ser utilizada será determinada pelo órgão solicitante;
- c) Deverá ser evitado que a pintura aconteça em dias de tempo chuvoso ou muito quentes, bem como seguir as orientações do fabricante do produto fornecido.

Itens 01 a 03

- a) Após a execução dos serviços constantes dos itens 01 a 05 a contratada deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material oriundo da execução do serviço e dar a destinação final (retirando do local);
- b) A contratada deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- d) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- e) A contratada deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- g) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- h) As ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;
- i) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a contratada deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- j) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- k) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da contratada as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
6	1	2.000	M ²	10321	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE PINTURA EM ESTRUTURAS METALICAS	9,79	19.580,00
	2	5.000	M ²	11983	MAO DE OBRA PARA PINTURA EM PISOS, DUAS DEMAOS	6,82	34.100,00
	3	1.000	M ²	17151	MAO DE OBRA PARA PINTURA EM PISOS ASFALTICOS, DUAS DEMAOS	10,43	10.430,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO LOTE 06 R\$							64.110,00

Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 06:

Item 01

- a) Os serviços de pintura deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos: quando a tinta for aplicada sobre estruturas metálicas já pintadas deverá ser verificada se a pintura existente se encontra em bom estado, neste caso basta escovar a superfície e remover todas as sujeiras visíveis e repintar normalmente; caso a pintura existente for brilhante, deve-se eliminar o brilho com lixa para posterior aplicação da tinta;
- b) A quantidade de demãos, a cor e o tipo de tinta a ser utilizada será determinada pelo órgão solicitante;
- c) Deverá ser evitado que a pintura aconteça em dias de tempo chuvoso ou muito quentes, bem como seguir as orientações do fabricante do produto fornecido.

Item 02

- a) Os serviços de pintura em pisos deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos: a área a ser aplicada a tinta deverá ser limpa com jato de água com no mínimo dois dias ensolarados de antecedência, quando a tinta for aplicada sobre pisos já pintados deverá ser verificada se a pintura existente se encontra em bom estado e neste caso basta escovar a superfície e remover todas as sujeiras visíveis e repintar normalmente;
- b) A quantidade de demãos, a cor e o tipo de tinta a ser utilizada será determinada pelo órgão solicitante;
- c) Deverá ser evitado que a pintura aconteça em dias de tempo chuvoso ou muito quentes, bem como seguir as orientações do fabricante do produto fornecido.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Item 03

- a) Os serviços de pintura em piso asfáltico deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos: a área a ser aplicada a tinta deverá ser limpa com jato de ar, não deixando matérias que prejudique a aderência da mesma (pó, graxas ou óleos), quando a tinta for aplicada sobre pisos já pintados deverá ser verificada se a pintura existente se encontra em bom estado, neste caso basta escovar a superfície e remover todas as sujeiras visíveis e repintar normalmente;
- b) os serviços compreendem pintura de vagas preferenciais (idoso, cadeirante, etc.) e demais pinturas relacionadas ao objeto que sejam necessárias;
- c) A quantidade de demãos, a cor e o tipo de tinta a ser utilizada será determinada pelo órgão solicitante;
- d) Deverá ser evitado que a pintura aconteça em dias de tempo chuvoso ou muito quentes, bem como seguir as orientações do fabricante do produto fornecido.

Itens 01 a 03:

- a) Após a execução dos serviços constantes dos itens 01 a 03 a contratada deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material oriundo da execução do serviço e dar a destinação final (retirando do local);
- b) A contratada deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- d) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- e) A contratada deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- g) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- h) As ferramentas e equipamentos **(incluindo andaimes)** para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;
- i) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a contratada deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- j) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- k) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da contratada as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
7	1	30.000	MLR	17378	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE PINTURA DE MEIO FIO EM RUAS, AVENIDAS, TREVOS E ROTATORIAS	1,08	32.400,00
	2	1.000	UN	1523	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE PINTURA EM TUBOS (FLOREIRAS E ARVORES)	7,20	7.200,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO LOTE 07 R\$							39.600,00

Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 07:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Item 01

- a) Deverão ser executados serviços de pintura de meio fio em ruas, avenidas, trevos e rotatórias, somente quando solicitado;
- b) A quantidade de demãos, a cor e o tipo de tinta a ser utilizada será determinada pelo órgão solicitante.

Item 02

- a) Deverão ser executados serviços de pintura de tubos em floreiras e árvores, somente quando solicitado;
- b) A quantidade de demãos, a cor e o tipo de tinta a ser utilizada será determinada pelo órgão solicitante.

Itens 01 e 02:

- a) Após a execução dos serviços constantes dos itens 01 a 02 a contratada deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material oriundo da execução do serviço e dar a destinação final (retirando do local);
- b) A contratada deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- d) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- e) A contratada deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- g) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- h) As ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;
- i) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a contratada deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- j) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- k) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da contratada as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
8	1	1.000	M ²	1507	MAO DE OBRA PARA REPAROS DE CALÇADAS E PASSEIOS	22,66	22.660,00
	2	500	M ²	10322	MAO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE LAJOTAS DE CONCRETO	19,43	9.715,00
	3	2.000	M ²	10323	MAO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO (PAVER)	22,36	44.720,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO LOTE 08 R\$							77.095,00

Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 08:



Item 01

- a) As calçadas e passeios a serem reparadas poderão ser de tamanhos e materiais variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados;
- b) Compreende o serviço de reparo à retirada das peças danificadas e a colocação das novas, as peças danificadas deverão ser substituídas, com o preparo da base e garantia do nivelamento com a calçada existente;
- c) Os pisos deverão ser executados sobre uma camada regularizada de concreto, contra piso ou pó de pedra com espessura de 5 cm, sobre solo compactado, evitando-se colocar o piso diretamente sobre o solo para que não ocorra o afundamento da calçada, com a infiltração de água de chuva e pesos excessivos sobre a calçada.

Item 02

- a) As lajotas a serem assentadas poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados;
- b) Os pisos de lajota deverão ser executados sobre uma camada regularizada de concreto, contra piso ou pó de pedra com espessura de 5 cm, sobre solo compactado, evitando-se colocar o piso diretamente sobre o solo para que não ocorra o afundamento da calçada, com a infiltração de água de chuva e pesos excessivos sobre a calçada.

Item 03

- a) Os serviços de assentamento de blocos intertravados deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos: nivelar, uniformizar a área onde será assentado o piso de concreto intertravado, compactar a área, colocar brita no caso de tráfego pesado ou pedrisco para tráfego médio, areia ou pó de pedra para tráfego leve, com espessura de 5 cm, evitando-se colocar o piso diretamente sobre o solo para que não ocorra o afundamento da calçada, com a infiltração de água de chuva e pesos excessivos sobre a calçada, constantemente deve ser verificado o nível e ajustar as peças com um martelo de borracha, o rejuntamento deve ser feito com areia ou pó de pedra (peneirada), com compactação final dará o intertravamento necessário, finalizando com a retirada do excesso de material com uma vassoura;
- b) Os blocos intertravados assentados poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados;
- c) Estão inclusos neste serviço o assentamento de piso tátil em paver, quando houver necessidade.

Itens 01 a 03:

- a) Após a execução dos serviços constantes dos itens 01 a 03 a contratada deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material oriundo da execução do serviço e dar a destinação final (retirando do local);
- b) A contratada deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- d) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- e) A contratada deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- g) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- h) As ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- i) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a contratada deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- j) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- k) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da contratada as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
9	1	2.000	MLR	1504	MAO DE OBRA PARA COLOCACAO DE MEIO-FIO DE CONCRETO E MEIO-FIO DE PEDRA	11,33	22.660,00
	2	2.000	MLR	1506	MAO DE OBRA PARA REPAROS E ALINHAMENTO DE MEIO-FIO IN LOCO	14,40	28.800,00
	3	3.000	MLR	11984	MAO DE OBRA PARA EXECUCAO DE MEIO-FIO EM CONCRETO 10X15 CM, AO LADO DE PASEIO DE LAJOTA OU PAVER	7,57	22.710,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO LOTE 09 R\$							74.170,00

Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 09:

Item 01

- a) Deverão ser executados serviços de colocação de meio-fio, somente quando solicitado, seguindo as recomendações do solicitante ou responsável técnico;
- b) Os meios-fios de concreto e de pedra poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros lineares efetivamente assentados;
- c) Os meios-fios de concreto pré-moldado e de pedra que forem colocados deverão obedecer o alinhamento inteiro da rua, deverá ser prevista a colocação de meio-fio rebaixado em entradas de veículos;
- d) Após o assentamento dos meios-fios de concreto e de pedra deverá ser executada a contenção para que os mesmos não venham sofrer movimentações ou deslocamentos.

Item 02

- a) Deverão ser executados serviços de reparo e alinhamento de meio-fio somente quando solicitado, seguindo as recomendações do solicitante ou responsável técnico;
- b) Os meios-fios de concreto e de pedra a serem reparados poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros lineares efetivamente reparados;
- c) Serão reparados meios-fios de concreto pré-moldado e de pedra que forem encontrados caídos, inexistentes em alguns trechos, ou rebaixados e fora de alinhamento, sendo que os mesmos deverão ser removidos e recolocados, seguindo o alinhamento inteiro da rua, deverão ser prevista a colocação de meio-fio rebaixado em entradas de veículos, executando-se contenção adequada para evitar novas movimentações ou deslocamentos;
- d) Os serviços de reparos de meio-fio de concreto pré-moldado e de pedra serão realizados nas ruas do perímetro urbano e em estradas do interior do município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Item 03

- a) Deverão ser executados serviços execução de meio-fio, somente quando solicitado, seguindo as recomendações do solicitante ou responsável técnico;
- b) Os meios-fios de concreto que serão executados no local deverão seguir as dimensões estipuladas no item e o traço fornecido pela Divisão de Estudos e Projetos, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros lineares efetivamente executados;
- c) Após preparo do terreno deverá ser executada caixaria em madeira para lançamento do concreto e contenção lateral do meio-fio para que os mesmos não venham sofrer movimentações ou deslocamentos.

Itens 01 a 03:

- a) Após a execução dos serviços constantes dos itens 01 a 03 a contratada deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material oriundo da execução do serviço e dar a destinação final (retirando do local);
- b) A contratada deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- d) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- e) A contratada deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- g) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- h) As ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;
- i) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a contratada deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- j) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- k) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da contratada as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
10	1	1.000	M ²	10330	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE ASSENTAMENTO DE CERAMICA COM REJUNTE	23,24	23.240,00
	2	500	M ²	17154	MAO DE OBRA PARA EXECUCAO DE PISO EM CONCRETO, ESPESSURA DE 5 A 10 CM, COM COLOCACAO DE FERRAGENS, PREPARO, LANCAMENTO E ALISAMENTO DO CONCRETO	29,19	14.595,00
	3	1.000	M ²	10332	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE ESPALHAMENTO DE BRITA, ESPESSURA MEDIA DE 5CM	10,74	10.740,00
	4	500	M ²	17380	MAO DE OBRA PARA EXECUCAO DE CONTRA PISO, COM ESPESSURA DE 3 CM PARA NIVELAMENTO DE PISO EXISTENTE	28,97	14.485,00
	5	500	M ³	17381	MAO DE OBRA PARA EXECUCAO DE CONCRETO MAGRO PARA BASE DE PISO OU ESTRUTURAS	33,53	16.765,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO LOTE 10 R\$							79.825,00



Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 10:

Item 01

- a) Os serviços de assentamento de cerâmica deverão seguir criteriosamente as orientações do responsável técnico e fabricante. Devem ser respeitados os espaçamentos mínimos entre as peças previstos pelo fabricante e verificado o nivelamento do piso, bem como, demais premissas da NBR 13753;
- b) As cerâmicas poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados.

Item 02

- a) Os serviços para execução de piso em concreto poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados;
- b) As especificações de traço do concreto deverão ser solicitadas previamente ao Departamento solicitante.

Item 03

- a) Os serviços de espalhamento de brita poderão ser em locais variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados.

Item 04

- a) Os serviços para execução de contra piso em concreto poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados;
- b) As especificações de traço do concreto deverão ser solicitadas previamente ao Departamento de Estudos e Projetos.

Item 05

- a) Os serviços para execução de base em concreto magro poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros cúbicos efetivamente executados;
- b) As especificações de traço do concreto deverão ser solicitadas previamente ao Departamento de Estudos e Projetos.

Itens 01 a 05:

- a) Após a execução dos serviços constantes dos itens 01 a 05 a contratada deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material oriundo da execução do serviço e dar a destinação final (retirando do local);
- b) A contratada deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- d) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- e) A contratada deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- g) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- h) As ferramentas e equipamentos **(incluindo andaimes)** para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- i) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a contratada deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- j) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- k) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da contratada as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
11	1	800	M ²	10325	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE ASSENTAMENTO DE TIJOLO CERAMICO	15,56	12.448,00
	2	2.000	M ²	10326	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE CHAPISCO	4,27	8.540,00
	3	800	M ²	17152	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE EMBOCO/REBOCO	14,84	11.872,00
	4	300	M ³	17153	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE REQUADRO DE VAOS, COM ARGAMASSA DE 10 A 20 CM	20,67	6.201,00
	5	1.000	KG	10333	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE ARMADOR DE FERRAGEM	9,95	9.950,00
	6	200	M ³	17155	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE ABERTURA DE VALA/CAVA OU REATERRO COM COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	45,56	9.112,00
	7	200	M ³	17379	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE EXECUCAO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARO COM BETONEIRA, COM LANÇAMENTO E ADENSAMENTO EM ESTRUTURAS	72,61	14.522,00
	8	400	M ²	10335	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE MONTAGEM DE FORMAS DE MADEIRA PARA ESTRUTURAS EM CONCRETO	15,67	6.268,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO LOTE 11 R\$							78.913,00

Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 11:

Item 01

- a) Os serviços de assentamento de tijolos cerâmicos deverão seguir os critérios de qualidade levando em consideração os seguintes itens: prumo, alinhamento, esquadro, juntas verticais e horizontais coincidentes;
- b) Os tijolos cerâmicos poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados.

Item 02

- a) Os serviços de chapisco devem ser uniforme, fino e de acabamento áspero. De acordo com a NBR 7200, a espessura do chapisco deve ter entre 3 mm e 5 mm. A cura do chapisco se dá 24h depois da aplicação, realizada a [cura](#), poderá ser executado o [emboço](#). O traço do chapisco será definido juntamente com o responsável técnico, quando não previsto em memorial descritivo;
- b) Os serviços de chapisco poderão ser em locais variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados.



Item 03

- a) Os serviços de emboço/reboco compreende a execução de: Normalmente constituído de uma mistura de [areia](#), [cimento](#) e [cal](#), com espessura média de 1,5 a 2,5 cm o emboço, aplicado sobre chapisco, atua como base para a aplicação da massa corrida ou revestimento cerâmico, devendo promover a boa ancoragem com ele e possuir uniformidade de absorção para que haja boa aderência entre as duas camadas. Dependendo do tipo de acabamento especificado em projeto, o emboço pode se constituir na única camada de revestimento;
- b) Os serviços de emboço poderão ser em locais variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados.

Item 04

- a) Os serviços de requadro de vãos com argamassa poderão ser em locais variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros cúbicos efetivamente executados.

Item 05

- a) Os serviços de armador de ferragem deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos: realizar a montagem de armações para estruturas de concreto (ferragens de lajes, fundações, pilares e vigas), de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde;
- b) O serviço de armador de ferragem prevalecerá para efeito de medição e pagamento a quantidade em KG efetivamente executados;
- c) Os serviços de armador de ferragem serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante ou responsável técnico.

Item 06

- a) Os serviços de vala, cava, reaterro e compactação manual de terreno com soquete, poderão ser em locais variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros cúbicos efetivamente executados;
- b) A contratada deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante.

Item 07

- a) O serviço para execução de concreto estrutural deverá ser executado usando o traço, conforme orientação técnica do Departamento de Estudos e Projetos, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros cúbicos efetivamente lançados.
- b) Deverá ser evitado que o concreto seja executado com materiais molhados e em locais abertos em dias de chuva.

Item 08

- a) Os serviços de montagem de formas de madeira para estrutura em concreto deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos: deve dar forma ao concreto fresco na geometria desejada, dar a superfície de concreto a textura requerida, suportar o concreto fresco até conseguir resistência para o auto suporte;
- b) O serviço de montagem de formas de madeira para estrutura em concreto prevalecerá para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados.

Itens 01 a 08:

- a) Após a execução dos serviços constantes dos itens 01 a 08 a contratada deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material oriundo da execução do serviço e dar a destinação final (retirando do local);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- b) A contratada deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- d) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- e) A contratada deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- g) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- h) As ferramentas e equipamentos **(incluindo andaimes)** para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;
- i) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a contratada deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- j) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- k) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da contratada as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
12	1	800	M ²	11987	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE DEMOLICAO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO, ALVENARIA OU MADEIRA, SEM REAPROVEITAMENTO, COM EMPILHAMENTO ATE AREA ACESSIVEL AO CARREGAMENTO	60,90	48.720,00
	2	50	UN	17384	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE RETIRADA E COLOCACAO DE PORTAS DE FERRO OU DE MADEIRA	103,47	5.173,50
	3	50	UN	17385	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE RETIRADA DE PORTAS DE FERRO OU DE MADEIRA	81,08	4.054,00
	4	50	UN	17386	MAO DE OBRA PARA SERVICOS COLOCACAO DE PORTAS DE FERRO OU DE MADEIRA	75,58	3.779,00
	5	3.000	M ²	11989	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE LIMPEZA FINAL DE OBRA	5,83	17.490,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO LOTE 12 R\$							79.216,50

Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 12:

Item 01

- a) O serviço de demolição compreende a execução de: qualquer serviço que envolva demolição de paredes de alvenaria e madeira, retirada de janelas e portas, bem como demais serviços de demolição não especificados anteriormente. Deverá também a Contratada, retirar todos os entulhos gerados por esta demolição e transporta-los a local acessível ao carregamento, estipulado pelo Departamento solicitante.



Item 02

- a) O serviço de retirada e colocação de portas de ferro ou madeira prevalecerá para efeito de medição e pagamento a quantidade unidades efetivamente executadas;
- b) Quando a porta de madeira ou ferro, fornecida pela contratante estiver desmontada, a montagem da mesma, incluindo caixas e batentes, fica a cargo da contratada.

Item 03

- a) Deverão ser executados serviços de retirada de portas de ferro ou madeira em locais do patrimônio público, somente quando solicitado, atendendo a orientação do responsável técnico.

Item 04:

- a) Deverão ser executados serviços de colocação de portas de ferro ou madeira em locais do patrimônio público, somente quando solicitado, atendendo a orientação do responsável técnico;
- b) Quando a porta de madeira ou ferro, fornecida pela contratante estiver desmontada, a montagem da mesma, incluindo caixas e batentes, fica a cargo da contratada.

Item 05:

- a) Deverão ser executados serviços de limpeza final da obra em locais onde tenha ocorrido algum tipo de obra de construção civil;
- b) Os serviços de limpeza final compreendem: remoção de todo o entulho, colocando-o em local adequado para a destinação final, lavagem de paredes, pisos e forros, limpeza de janelas, portas, dentre outros serviços necessários;
- c) Deverão ser realizadas todas as tarefas que forem designadas, zelando pela conservação do local, e utilizando produtos apropriados para a realização dos serviços de modo que não venham a danificar a estrutura;

Itens 01 a 05:

- a) Após a execução dos serviços constantes dos itens 01 a 05 a contratada deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material oriundo da execução do serviço e dar a destinação final (retirando do local);
- b) A contratada deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- d) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- e) A contratada deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- g) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- h) As ferramentas e equipamentos **(incluindo andaimes)** para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;
- i) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a contratada deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- j) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

k) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da contratada as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
13	1	400	M ²	11990	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE REPAROS EM ESTRUTURAS DE MADEIRA PARA TELHADO	17,43	6.972,00
	2	300	M ²	1518	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE CARPINTARIA	88,35	26.505,00
	3	600	M ²	11991	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE COLOCACAO OU SUBSTITUICAO DE FORRO PVC OU DE MADEIRA COM ENTARUGAMENTO E MEIA CANA	17,45	10.470,00
	4	300	M ²	17382	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE SUBSTITUICAO OU COLOCACAO DE COBERTURA EM TELHA CERAMICA OU DE CONCRETO	39,97	11.991,00
	5	600	M ²	17383	MAO DE OBRA PARA SERVICO DE SUBSTITUICAO OU COLOCACAO DE COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO	36,53	21.918,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO LOTE 13 R\$							77.856,00

Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 13:

Item 01

a) Os serviços de reparos em estruturas de telhados compreendem: a execução de substituição ou reforço de peças de madeiras de apoio ao telhado que contenham algum dano, incluindo a retirada do telhado existente para a reforma da estrutura e a recolocação do mesmo.

Item 02

a) O serviço de carpintaria compreende a execução de: desmanche separando todo o material e quando solicitado à realização de pequenos consertos e montagens. Executando os mais diversos trabalhos em madeira, desde móveis, ferramentas, artigos para construção civil entre outros;

b) O profissional deverá desenvolver frequentemente a utilização de esforço físico e trabalhos ao ar livre. Deverá ter noções de geometria e um vasto conhecimento de como lidar com madeira no seu estado natural, deverá saber fazer telhados, escadas, assoalhos, forros, portas, venezianas, móveis (esquadrias de madeira), etc.

Item 03

a) Os serviços de colocação de forro de PVC ou MADEIRA, entarugamento e meia cana, prevalecerá para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados. Quando necessária à realização de serviços complementares para a garantia da perfeita instalação do forro, deverá a contratada repassar para o departamento solicitante. Os serviços de substituição devem ser consideradas a mão de obra para a retirada do forro existente e colocação do novo;

Item 04

a) O serviço de substituição de cobertura em telha cerâmica ou concreto prevalecerá para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados. Os serviços de substituição devem ser consideradas a mão de obra para a retirada da telha existente e colocação da nova telha.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Item 05

a) O serviço de substituição de cobertura em telha de fibrocimento prevalecerá para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros quadrados efetivamente executados. Os serviços de substituição devem ser consideradas a mão de obra para a retirada da telha existente e colocação da nova telha.

Itens 01 a 05:

- a) Após a execução dos serviços constantes dos itens 01 a 05 a contratada deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material oriundo da execução do serviço e dar a destinação final (retirando do local);
- b) A contratada deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- d) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- e) A contratada deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- g) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- h) As ferramentas e equipamentos **(incluindo andaimes)** para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;
- i) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a contratada deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- j) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- k) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da contratada as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
14	1	2.200	HS	1517	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE ENCANADOR	35,83	78.826,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO LOTE 14 R\$							78.826,00

Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 14:

Item 01

- a) Deverão ser executados serviços de manutenção como troca e reparos de válvulas de descarga, desentupimento de pias, ralos, tanques, vasos sanitários, conserto de registro, torneiras, caixa acoplada de descarga, troca de boias de caixa d'água, rede de esgotos e galerias de água pluvial e outros trabalhos correlatos;
- b) Após a execução dos serviços a contratada deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material oriundo da execução do serviço e dar a destinação final (retirando do local);
- c) A contratada deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- d) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- e) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- f) A contratada deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- g) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- h) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- i) As ferramentas e equipamentos **(incluindo andaimes)** para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;
- j) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a contratada deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- k) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- l) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da contratada as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
15	1	500	HR	10340	MAO-DE-OBRA PARA SERVICOS DE CONSERTOS EM TOLDOS	53,32	26.660,00
	2	500	HR	10341	MAO-DE-OBRA PARA SERVICOS DE ESTOFARIA	53,32	26.660,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO LOTE 15 R\$							53.320,00

Especificações para execução dos serviços relacionados no 15:

Item 01

- a) Deverão ser executados serviços de troca do tecido, lona ou outro material que compõe toldo e armação. Caso seja necessária a instalação de peças ou a realização de algum serviço complementar para garantir o bom funcionamento do mesmo, deverá este ser executado;
- b) O serviço de conserto em toldos prevalecerá para efeito de medição e pagamento a quantidade em horas efetivamente executados.

Item 02

- a) Deverão ser executados serviços de troca de tecido e espuma em encostos, acentos e braços de cadeiras, longarinas, móveis ou veículos que necessitem de reparos. Caso seja necessária à instalação de peças ou a realização de algum serviço complementar para garantir o bom funcionamento do mesmo, deverá este ser executado;
- b) O serviço de estofaria prevalecerá para efeito de medição e pagamento a quantidade em horas efetivamente executados.

Item 01 e 02:

- b) A contratada deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- b) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- c) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- d) A empresa deverá disponibilizar a mão de obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- e) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- f) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- g) As ferramentas e equipamentos **(incluindo andaimes)** para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- h) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a contratada deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- i) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- j) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da contratada as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
16	1	3.500	MLR	17362	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE MUDANCA DE CERCAS (ARRAME FARPADO, LISO OU TELA), EM FAIXAS DE MANUTENCAO EM ESTRADAS RURAIS	22,33	78.155,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO LOTE 16 R\$							78.155,00

Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 16:

- a) Deverão ser executados serviços de retirada cuidadosa de arrames, ou tela, e enrolados para posterior reaproveitamento no mesmo local;
- b) Deverá ser realizada a retirada cuidadosa de todos os palanques mestres, palanques e escoras, sem danificar os mesmos para reaproveitamento no local;
- c) Serão abertos os novos buracos, alinhados, com afastamento a ser definido pelo Município para colocação dos palanques mestres, palanques e escoras;
- d) Serão recolocados os materiais retirados como, palanques mestres, palanques, escoras, arrames ou tela no lugar a ser definido para a execução do cercamento;
- e) A colocação dos palanques mestres, palanques e escoras, deverão seguir um mesmo alinhamento e as bases deverão ser compactadas para que os mesmos fiquem e não cedam na hora do esticamento;
- f) Os arrames ou tela deverão ficar esticados e espaçados conforme indicados pelo responsável técnico indicado pelo município;
- g) A contratada deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- h) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- i) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- j) A empresa deverá disponibilizar a mão de obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- k) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- l) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;



- m) As ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- n) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a contratada deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- o) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- p) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da contratada as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

IV - DOS PRAZOS, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1. Os serviços deverão ser executados somente mediante Nota de Empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las. Os serviços serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão executados conforme demanda e de acordo com as necessidades da Contratante;
- 4.2. Os serviços deverão ser executados conforme descrição do item ganho, ficando por conta da contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos;
- 4.3. A contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os materiais e serviços em que se verifiquem irregularidades, reparar ou substituir o material/serviço caso durante a execução do objeto o mesmo venha a ser danificado, sem que haja quaisquer ônus para a contratante;
- 4.4. Deverá a contratada fornecer todas as ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços e utilizar apenas pessoal qualificado, com equipe dimensionada quantitativa e qualitativamente de acordo com a complexidade e demanda dos serviços solicitados;
- 4.5. A empresa contratada deverá atender a solicitação do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.



ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL COMPROVANDO ESTAR ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME OU EPP, CASO SEJA PROCURADOR, TAMBÉM CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO. DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº 113/2017.

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR.

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 113/2017**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES E BAIXAR O PROGRAMA E O MANUAL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br.

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL:

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (se houver)

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR)

CPF Nº



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada, ----- (Endereço Completo) Declaro (amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Presencial nº 113/2017

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 113/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017

PRAZO: de xx de xxxxx de 2017 a xx de xxxxx de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxx, na cidade de xxxxx (xxxxx), Estado xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxx, neste ato representada pelo Sr. **xxxxxxxxx**, portador do CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxxx, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, CAPINAGEM, ROÇADA, PINTURAS, REPAROS PISOS DE MADEIRA, DE CALÇADAS E PASSEIOS, EXECUÇÃO E REPARO DE MEIO FIO, SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTARIA, ENCANADOR E ESTOFARIA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, CAPINAGEM, ROÇADA, PINTURAS, REPAROS PISOS DE MADEIRA, DE CALÇADAS E PASSEIOS, EXECUÇÃO E REPARO DE MEIO FIO, SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTARIA, ENCANADOR E ESTOFARIA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I – termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
VALOR TOTAL ESTIMADO							

(xxxxx)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.78.01	000	3561



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

			3.3.90.39.16	000	2744
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.78.01	000	3562
			3.3.90.39.16	000	1352
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.78.99	000	2683
			3.3.90.39.16	000	1423
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.78.02	000	3565
			3.3.90.39.16	000	1777
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.78.99	000	3892
			3.3.90.39.16	000	1628
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.39.21	000	3534
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.78.99	000	3893
			3.3.90.39.16	000	1568
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.78.99	000	3560
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.16	000	1112

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxx de 2017 a xx de xxxxx de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 113/2017, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados somente mediante ordem de serviço ou nota de empenho, em até 05 (cinco) dias da solicitação da divisão de compras, nos locais



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

indicados, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a executar novamente os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso para início dos serviços solicitados.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Sétimo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto



desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 113/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
XXXXX
XXXXXXXXXXXXX
DETENTORA

Testemunhas:.....